



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

### LEI Nº 839, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários do Município.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que utilizarem detector de metal em sua porta de acesso ficam obrigados a instalarem guarda-volumes para atendimento de consumidores e usuários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança do estabelecimento bancário, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º- Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade do estabelecimento bancário.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Art. 4º- É vedada a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários.

Art.5º- Os estabelecimentos bancários somente obterão o alvará de funcionamento ou sua renovação mediante a comprovação da instalação guarda-volumes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 12 de janeiro de 2016.

**Prof. Joaquim Elesbão Meireles**

**-Prefeito Municipal-**

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**